Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4555/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23765/2012
PROTOCOLO	:	1311099
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE, Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 7/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
CONTRATADA	:	EMPRESA MEGA STANDS LTDA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE STAND.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE ESPAÇO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, os procedimentos adotados pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR/MS, para a realização da inexigibilidade de licitação, a formalização do instrumento contratual n. 7/2012, dela decorrente, e os atos de execução de seu objeto.

O objeto do contrato se refere à locação, montagem e decoração de uma área de 17 m² para participação da Fundação de Turismo de MS no evento "Três Lagoas Florestal", realizado no período de 10 a 13 de abril de 2012 em Três Lagoas – MS.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-1737/2013, (peça 25), concluiu pela legalidade e regularidade da inexigibilidade da licitação, da formalização do instrumento contratual, e da sua execução financeira no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-8176/2015 (peça 33) manifestou-se pela legalidade e regularidade da inexigibilidade da licitação, da formalização do Contrato n. 7/2012 e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se que a inexigibilidade da licitação foi devidamente fundamentada no art. 25 da Lei n. 8.666/93, estando demonstrada a inviabilidade de competição em razão do objeto do contrato, firmado com a empresa Mega Stands Ltda - ME, especializada nesse segmento de serviços, conforme demonstrado pelas peças 8, 12 e 13.

O contrato está regular, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos e confeccionado com as cláusulas necessárias previstas no art. 55.

Quanto aos atos da execução contratual, os respectivos documentos financeiros comprovam a legalidade e regularidade da prestação de contas, em consonância com a Lei n. 4.320/64.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, b, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 7/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela l**egalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande - MS, 2 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh